



Registro 529  
Livro 15  
Folha 51 a 52  
Data 17. 11. 2008

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br) e-mail: [prefeiturax@inter-via.com](mailto:prefeiturax@inter-via.com)

**LEI N.º 1.324, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008**

*Altair*  
Responsável

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESCARACTERIZAR, REMEMBRAR E DOAR ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam descaracterizadas para fins de remembramento as áreas especificadas abaixo, conforme plantas e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante a presente Lei:

**I – Quadra 03 – Praça 01 – Área 2.802,50m<sup>2</sup> (0,2802ha)**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	69,68 metros
Lado direito com a	Travessa 01	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 02	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	276°19'51"	69,68 metros

**II – Quadra 04 – Área Verde 01 – Área 3.217,80 m<sup>2</sup> (0,321ha)**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	80,00 metros
Lado Direito com a	Travessa 02	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 03	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	276°19'51"	80,00 metros

**III – Quadra 05 – Área de Lazer – Área 5.183,00m<sup>2</sup> (0,5183ha)**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	128,87 metros
Lado Direito com a	Travessa 03	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 04	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	285°30'00"	128,87 metros

**IV – Rua J – Área 2.942,88m<sup>2</sup>**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Chácara Beira Rio 2 a 6 Conagro	96°19'51"	298,53 metros
Com	Chácara 42 - Conagro	196°00'00"	10,00 metros
Com	Remanescente da	16°00'00"	10,00 metros



Com	Rua J Quadra 05, 04, 03	276°19'51"	298,53 metros
-----	----------------------------	------------	---------------

**V – Travessa 2 – Área 402,20m<sup>2</sup>**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Rua J	96°19'51"	10,00 metros
Com	Quadra 03	196°00'00"	40,80 metros
Com	Quadra 04	16°00'00"	40,80 metros
Com	Rua P	276°19'51"	10,00 metros

**VI – Travessa 3 – Área 402,20m<sup>2</sup>**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Rua J	96°19'51"	10,00 metros
Com	Quadra 04	196°00'00"	40,80 metros
Com	Quadra 05	16°00'00"	40,80 metros
Com	Rua P	276°19'51"	10,00 metros

**Art. 2º** Fica a área remembrada com 14.950,58m<sup>2</sup> (quatorze mil novecentos e cinqüenta metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites:

**Travessa 4 – Área 14.950,58m<sup>2</sup>**

Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
1-2 com	Chácara Beira Rio 2 a 6 - Conagro	96°19'51"	298,53 metros
2-3 com	Travessa 1	196°00'00"	50,80 metros
4-1 com	Travessa 4	16°00'00"	50,80 metros
3-4 com	Rua P	276°19'51"	298,53 metros

**Art. 3º** A área remembrada descrita no Artigo 2º desta Lei, será destinada exclusivamente à construção da sede própria do Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, inscrito no CNPJ n.º 09.370.189/0001-89 no nosso município.

**§ 1º.** O Clube de Jogadores Veteranos terá o prazo de 01 (um) ano para construção das suas instalações no Município, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período;

**§ 2º.** Findado o período fixado no § 1º, do caput deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objetos desta Lei será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

**§ 3º:** Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

**Art. 4º** Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento do dispositivo constante do § 1º do artigo 3º desta Lei.



**Art. 5º** A doação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, não inclui as despesas com taxas e impostos provenientes de expedição de Título Definitivo de Propriedade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal - Nova Xavantina, 17 de novembro de 2.008

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal